

EDITAL N.º 199, de 09 de dezembro de 2019.

Município de Mato Leitão
Pregão nº **ML/020/2019**
Tipo de julgamento: menor preço
Processo nº 190/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 23 do mês de dezembro do ano de 2019**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 710, cidade de Mato Leitão, RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 137/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do bem a seguir descrito, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2.020, de 20 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento de combustíveis para os veículos, máquinas e equipamentos do Parque Rodoviário Municipal, mediante fornecimento sucessivo à demanda de consumo, nas espécies e quantidades a seguir estimadas:

I – 116.700 litros de óleo diesel comum;

II – 17.900 litros de gasolina comum;

III – 50.700 litros de óleo diesel S10.

1.2 A licitante vencedora responsabiliza-se em manter armazenados os combustíveis em quantidade suficiente para o consumo regular dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, comprometendo-se, assim, a garantir o abastecimento durante os períodos em que, porventura, for determinado racionamento dos respectivos produtos.

1.3 O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos do Município deverá ser efetuado diretamente em posto localizado no Município, distante, no máximo, 5 Km (cinco

quilômetros) da Prefeitura Municipal, sempre mediante a apresentação da respectiva "ORDEM DE ABASTECIMENTO", onde conste a identificação do motorista/operador, o número da viatura respectiva e a assinatura do responsável pela autorização do abastecimento.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PREGÃO N.º ML/020/2019
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PREGÃO N.º ML/020/2019
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, *comprovação fidedigna da empresa enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.*

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;
b) descrição completa dos produtos ofertados, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário do litro de combustível, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.1.2 Desde logo, ficam definidos como preço de referência os seguintes valores:

- a) Óleo Diesel: R\$ 3,75*
- b) Gasolina: R\$ 4,78*
- b) Óleo Diesel S10: R\$ 3,78*

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Licença de Operação junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM do posto sediado no Município.

7.1.5 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, mani-

festarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Transcorridos todos os prazos recursais, a Administração Municipal homologará a licitação e convocará a vencedora para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável nos termos do § 1º do art.64 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93.

10.2 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará, sucessivamente, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo das cominações cabíveis.

10.3 O contrato será firmado contendo cláusulas pertinentes ao objeto desta licitação, conforme minuta anexa e em consonância aos regramentos estabelecidos no capítulo III, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.4 Além das especificações constantes neste ato convocatório, a licitante estará sujeita às multas, penalidades, responsabilidades e possibilidades de rescisão constantes da inclusa minuta de contrato, que faz parte integrante do presente Edital.

11. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO:

11.1 O abastecimento dos combustíveis será realizado normalmente de segunda à sábado, entre as 06:00 e 20:00 horas, e, eventualmente, em dias feriados, domingos, ou a qualquer dia e hora, nos casos de emergência.

11.2 O futuro contrato terá vigência a contar de sua assinatura estendendo-se até 31 de dezembro de 2020, sendo que poderá ser prorrogado, mediante aditamento, inclusive quando consumido a totalidade dos combustíveis, objeto deste contrato.

11.2.1 O atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis objeto da licitação, sem prejuízo de outras cominações, sujeitará o(a) licitante contratado (a) à multa contratual.

11.3 As demais normas pertinentes à execução, fiscalização e aceitação do objeto da compra encontram-se pormenorizadamente estabelecidas na minuta do contrato.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, apresentada com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a discriminação do tipo de combustível, quantidades, preço unitário e totalizações, acompanhada das respectivas "ORDENS DE ABASTECIMENTO", que comprovem o fornecimento dos combustíveis.

12.2 A Municipalidade efetuará o pagamento de forma mensal, sempre no dia 12 de cada mês, ou primeiro dia útil imediatamente posterior.

12.3 O pagamento será realizado diretamente pela Tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

12.4 A fatura somente será paga após o visto da fiscalização, mediante declaração de recebimento do responsável pela repartição autorizadora do abastecimento.

12.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da licitante todas as eventuais despesas decorrentes.

12.6 Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados ou reduzidos mediante autorização do Governo Federal.

12.7 No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito Municipal
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
2.003 – Atividade: Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito.

03 – Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
01 – Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
2.011 –Atividade: Apoio Administrativo à Secretaria da Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
2.035 –Atividade: Conservação e manutenção de rodovias.

06 – Secret. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
02 – Educação Básica
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
2.042 – Atividade: Desenvolvimento da Educação Básica – Recurso MDE.
2.044 – Atividade: Desenvolvimento da Educação Básica – Recurso FUN-DEB.
2.048 – Atividade: Transporte Escolar Educação Básica – Recurso MDE.
2.049 – Atividade: Transporte Escolar Educação Básica – Recurso FUN-DEB.

07 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
01 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
2.020 –Atividade: Apoio Administrativo à Secretaria da Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

08 – Secretaria Municipal da Saúde
02 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
2.094 –Atividade: Apoio as Atividade da Saúde.

09 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania
01 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
2.024 –Atividade: Apoio Administrativo à Secretaria da Assistência Social, Habitação e Cidadania.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Mato Leitão, setor de licitações, sito na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº 710, ou pelo fone/fax 51 3784-1085, no horário compreendido entre as 7h30min e 11h30min e das 13h às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, 09 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2019

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A EMPRESA, OBJETIVANDO A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, MEDIANTE FORNECIMENTO SUCESSIVO À DEMANDA DE CONSUMO.

O **MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, cidade do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº. 320.794.510-49, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa, com endereço na Rua,, cidade de, Estado do, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJMF) sob nº., neste ato representada por, Senhor,,, residente e domiciliado na Rua,, cidade de/RS, inscrito no CPF sob nº., portador da CI-RG nº.-SSP/RS, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o presente termo de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2019**, objetivando a **COMPRA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL**, autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº. 190/2019, que instrui o Pregão Presencial nº ML/020/2019, que reger-se-á pela Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, com adoção das cláusulas e condições seguintes:

1.0 Do Regime de Execução

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento sucessivo à demanda de consumo.

2.0 Legislação Aplicável

2.1 Além dos ditames da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicam-se, supletivamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, bem como as normas concernentes à Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o “Código de Defesa e Proteção do Consumidor”.

3.0 Do Objeto

3.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a vender ao Município **CONTRATANTE**, combustíveis destinados aos veículos, máquinas e equipamentos do Parque Rodoviário Municipal, a serem fornecidos de conformidade com a demanda de consumo, nas espécies e quantidades respectivas, a seguir discriminadas:

I – 116.700 litros de óleo diesel comum;

II – 17.900 litros de gasolina comum;

III – 50.700 litros de óleo diesel S10.

3.2 A **CONTRATADA** responsabiliza-se em manter armazenados os combustíveis em quantidade suficiente para o consumo regular dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, comprometendo-se, assim, a garantir o abastecimento durante os períodos em que, porventura, for determinado racionamento dos respectivos produtos.

3.3 O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos do **CONTRATANTE** deverá ser efetuado diretamente em posto localizado no Município, distante, no máximo, 5 Km (cinco quilômetros) da Prefeitura Municipal, sempre mediante a apresentação da respectiva "ORDEM DE ABASTECIMENTO", onde conste a identificação do motorista/operador, o número da viatura respectiva e a assinatura do responsável pela autorização do abastecimento.

3.3.1 O motorista ou o operador da viatura deverá subscrever a "ORDEM DE ABASTECIMENTO", após ser anotada a quantidade de litros de combustível objeto do abastecimento.

4.0 Preço, pagamento e reajustamento

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o preço de **R\$** (.....), por litro de gasolina comum; **R\$** (.....), por litro de óleo diesel comum; e, **R\$** (.....), por litro de óleo diesel S10.

4.2 O pagamento dos combustíveis efetuar-se-á mediante a apresentação da correspondente e regular nota fiscal, com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a discriminação do tipo de combustível, quantidades, preço unitário e totalizações, acompanhada das respectivas "ORDENS DE ABASTECIMENTO", que comprovem o fornecimento dos combustíveis.

4.2.1 A Municipalidade efetuará o pagamento de forma mensal, sempre nos dias 12 de cada mês, ou primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.2.2 O pagamento será realizado diretamente pela tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

4.3 Os pagamentos somente serão efetuados após o visto da fiscalização, mediante declaração de recebimento do responsável pela repartição autorizadora do abastecimento.

4.4 O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

4.5 A quitação não será admitida sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.6 Os preços dos combustíveis fixados no subitem "4.1" poderão ser reajustados ou reduzidos mediante autorização do Governo Federal.

4.7 No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

5.0 Dos Prazos

5.1 O abastecimento dos combustíveis será realizado normalmente de segunda a sábado, entre as 06:00 e 20:00 horas, e, eventualmente, em dias feriados, domingos, ou a qualquer dia e hora, nos casos de emergência.

5.2 A duração deste contrato será a contar de 1º de janeiro de 2020, estendendo-se até 31 de dezembro de 2020, sendo que poderá ser prorrogado, mediante aditamento, inclusive quando consumido a totalidade dos combustíveis, objeto deste contrato.

6.0 Execução, Fiscalização e Aceitação dos Combustíveis

6.1 A execução indireta do objeto da compra dar-se-á mediante regular fornecimento dos combustíveis nas condições e cláusulas ora pactuadas.

6.2 Fica expresso que a fiscalização ou vistoria da fiel execução deste contrato, mediante a adequação do seu objeto aos termos contratuais, será exercida pelo **CONTRATANTE** ou por quem este designar.

6.3 Eventuais defeitos ou anormalidades constatadas por ocasião da vistoria deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização por parte da **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo de demais cominações aplicáveis à infratora.

6.4 O fornecimento dos combustíveis ora adquiridos serão recebidos:

l) **PROVISORIAMENTE**: mediante declaração de recebimento do responsável pela repartição autorizadora do abastecimento;

II) **DEFINITIVAMENTE**: após o término do contrato, quando o Município designará servidor para o ato, que lavrará termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante observância do disposto no artigo 69 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação do fornecimento dos combustíveis por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

6.6 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo **CONTRATANTE** obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir os procedimentos impugnados, a teor do art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.7 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

7.0 Das Responsabilidades

7.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento dos combustíveis, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.2 A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral nos termos da legislação licitatória e do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa e Proteção do Consumidor e legislação pertinente, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente quanto a:

7.3.1 imperfeição dos serviços de abastecimento;

7.3.2 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de combustíveis ou equipamentos;

7.3.3 acidentes de qualquer natureza com combustíveis ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência do fornecimento.

7.4 A aceitação dos combustíveis não exonerará a **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o seu fornecimento e que tenham causado prejuízos ao **CONTRATANTE**.

7.5 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de

natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.0 Das Infrações: Penalidades e Multas

8.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total do mês anterior, limitado esta a 15 (quinze) dias;

III - multa de 5% sobre o valor total do mês anterior, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mês anterior, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração;

8.1.1 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

8.1.2 Quando a **CONTRATADA** motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.2 O **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato ou ainda no caso de paralisação do fornecimento dos combustíveis.

9.0 Da Rescisão

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.1.2 por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

- ais;
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - b) paralisação do fornecimento dos combustíveis, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - c) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;
 - d) razões de interesse público;
 - e) judicialmente, nos termos da legislação processual;
 - f) liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência da **CONTRATADA**.

9.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

9.3 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

9.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento dos combustíveis comprovada e regularmente fornecidos.

9.5 No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

10.0 Do Recurso Orçamentário

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de classificação seguinte:

0201 – Gabinete do Prefeito Municipal
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
2.003 – Atividade: Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito.

03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
01 – Secretaria da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
2.011 –Atividade: Apoio Administrativo à Secretaria da Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
2.035 –Atividade: Conservação e manutenção de rodovias.

06 – Secret. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
02 – Educação Básica
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
2.042 – Atividade: Desenv. da Educação Básica – Recurso MDE.
2.044 – Atividade: Desenv. da Educação Básica – Recurso FUNDEB.
2.048 – Atividade: Transporte Escolar Educação Básica – Recurso MDE.
2.049 – Atividade: Transporte Escolar Educação Básica – Recurso FUNDEB.

07 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
01 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
2.020 –Atividade: Apoio Administrativo à Secretaria da Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

08 – Secretaria Municipal da Saúde
02 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
2.094 –Atividade: Apoio as Atividade da Saúde.

09 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania
01 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
2.024 –Atividade: Apoio Administrativo à Secretaria da Assistência Social, Habitação e Cidadania.

11.0 Das Disposições Gerais

11.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

11.1.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente consentidas pelo **CONTRATANTE**;

11.1.2 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização, bem como cumprir integralmente as pertinentes Normas Regulamentadoras estabelecidas na Portaria Ministerial nº. 3.214/78.

11.1.3 Deverá, igualmente, a **CONTRATADA**, sob pena de sua responsabilidade exclusiva pelos ressarcimentos dos danos, tomar idênticas providências no sentido de prevenir acidentes, de qualquer espécie, que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da execução do fornecimento dos combustíveis.

11.1.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução do contrato, toda a documentação que a habilitou para a formalização do contrato.

12.0 Sucessão e Foro

12.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, ... de de 2019.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

CARLOS ALBERTO BOHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Endereço:

Nome:

Endereço:

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 87.387